



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER Nº 019/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei nº 020/2021, de iniciativa do Executivo Municipal

**1. RELATÓRIO**

O Executivo Municipal, em 01 de abril de 2021 encaminhou o Projeto de Lei nº 020/2021, que “dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 05 de abril de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal, que após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.

De acordo com o artigo 34 do referido diploma federal, todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município, a qual substituirá as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.455, de 19 de abril de 2007, que atualmente disciplina a matéria.

De acordo com o novo regramento federal, o CACS-FUNDEB deve ser constituído, dentre outros membros, por dois representantes de pais do alunado. Contudo, no artigo 6º, inciso I, alínea e, do presente projeto de lei foi acrescentado o termo "responsáveis", considerando a evolução do conceito de família.

*Gus*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

No Parecer Jurídico nº 030/2021-I, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, o mesmo conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com redação adequada e pertinente.

Destaca ainda que, com a coleta de manifestação de controle e análise da Comissão sobre adequação das peças orçamentárias, não há óbice a que o Projeto de Lei nº 020/2021, seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Guaíra e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.

Segundo o Parecer do Controle Interno, de nº 10/2021, analisadas as informações trazidas, é possível a aprovação do referido Projeto de Lei, desde que apresentada emenda aditiva garantindo consonância com a Legislação Federal, prevendo na composição do Conselho, um representante das escolas quilombolas.

## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 020/2021, com a apresentação da emenda citada.

Sala de Reuniões, em 12 de abril de 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI  
Relator

OJL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

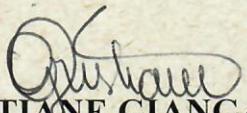
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL**

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 020/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 12 de abril de 2021.

  
**CRISTIANE GIANGARELI**  
Presidente

  
**MIRELE PAULA CETTO LEITE**  
Secretária

Lecture em 13/04/2021  
JMS.